



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 806, de 13 de setembro de 1.995

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 24, da Lei nº 368, de 15 de maio de 1.990, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - Os cargos componentes do Grupo Ocupacional Saúde, terão carga horária da seguinte forma:

I - Os cargos de médico e odontólogo terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II - Os demais cargos terão carga horária de 40' (quarenta) horas semanais".

Art. 2º - É criado o cargo de Atendente em Enfermagem, integrante do Grupo Ocupacional: **Saúde, Classe de Vencimentos: Ivd, Código: SD 510, com os seguintes requisitos:**

I - **ESCOLARIDADE:** 1º Grau Incompleto;

II - **CONHECIMENTOS:** Português, Matemática e experiência comprovada em enfermagem;

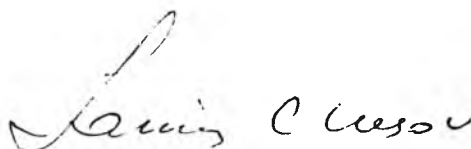
III - **ATRIBUIÇÕES:** Executar tarefas elementares de enfermagem sob a supervisão, orientação e direção de profissional habilitado;

IV - **QUANTITATIVO:** 20 (vinte)

Art. 3º - A escolaridade exigida para o cargo de Agente de Saúde passa a ser 1º Grau incompleto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 1.995.

GABINETE DA PREFEITA, aos 13 dias do mês de setembro de 1.995.


LAMIS CHEDRAOUI COSAC

Prefeita Municipal.